



Governo do Estado de Pernambuco
Secretaria de Educação
Conselho Estadual de Educação

INTERESSADO: CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE PERNAMBUCO LTDA. / CEAPE – CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL DE PERNAMBUCO RECIFE-PE

ASSUNTO: DESCREDENCIAMENTO INSTITUCIONAL E ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO NA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA (EAD)

RELATOR: CONSELHEIRO PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA

PROCESSO Nº: 14000110005178.000019/2026-34

**PUBLICAÇÃO DOE: 01/05/2026 pela
Portaria SEE nº 2508 de 30/04/2026.**

PARECER CEE/PE Nº 023/2026-CEB

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 01/04/2026

1. RELATÓRIO

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco Ltda., inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 13.107.541/0001-65, mantenedor do CEAPE - Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco, situado na Rua Carlos Porto Carreiro, nº 55, Bairro Boa Vista, Recife/PE, Código de Endereçamento Postal (CEP) nº 50.070-090, foi credenciado para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na Modalidade a Distância (EaD), por meio do Parecer CEE/PE 108/2018-CEB, até o dia 19 de janeiro de 2027. No referido ato normativo, a Instituição foi autorizada a ofertar os Cursos Técnico em Enfermagem, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde; Técnico em Eletrotécnica, do Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais; e Técnico em Administração, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, todos na modalidade EaD, até 19 de janeiro de 2025.

A matéria objeto de análise do presente parecer decorre da expedição do Ofício nº 01891.003.285/2023-0032, da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, por meio do qual o Promotor de Justiça requisita manifestação deste Conselho acerca das conclusões da inspeção realizada por técnicos da Secretaria de Educação do Estado, no endereço do credenciamento institucional do CEAPE, no município do Recife, no âmbito de procedimento de acompanhamento de denúncias relativas a possíveis irregularidades administrativas e pedagógicas atribuídas à instituição.

Constam do presente processo, os seguintes documentos:

- Ofício nº 01891.003.285/2023-0032, da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, acompanhado de anexos, dentre os quais se destacam:
 - ✓ comunicações eletrônicas (e-mails) e Ofício nº 24/2026, encaminhados pela Secretaria de Educação do Estado;
 - ✓ Relatório de verificação *in loco* na sede do CEAPE, no município do Recife;
 - ✓ Relatório de verificação *in loco* em Polo de Apoio Presencial do CEAPE, no município de Petrolândia;
 - ✓ Relatórios de verificação *in loco* em Polo de Apoio Presencial do CEAPE, no município de Caruaru;

- ✓ Listas contendo informações sobre instituições que ofertam Educação Profissional Técnica de Nível Médio nos municípios de Caruaru, Petrolândia e Recife, nas quais constam dados relativos ao CEAPE.
- Cópia do Parecer CEE/PE n° 108/2018-CEB, de credenciamento institucional e autorização dos cursos Técnico em Enfermagem; Técnico em Eletrotécnica; e Técnico em Administração;
- Cópia do documento “Projeto Institucional de Encerramento das Atividades Educacionais Centro de Estudos e Aperfeiçoamento de Pernambuco – CEAPE e dos Polos Educacionais de Caruaru, Arcoverde e Petrolândia” encaminhado pelo CEAPE ao CEE/PE com cópia ao MPPE.
- Cópia de documentos que evidenciam a existência de denúncias desde abril de 2024 e das ações desenvolvidas pelos envolvidos no acompanhamento da situação, assegurando-se à Instituição o exercício do contraditório e da ampla defesa.

1.1 Histórico da Tramitação do Processo

O presente processo teve origem no Ofício n° 01891.003.285/2023-0032, da 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, por meio do qual foi requisitada manifestação deste Conselho acerca das conclusões de inspeção realizada no endereço do credenciamento institucional do CEAPE, no município do Recife.

O referido expediente, datado de 19 de janeiro de 2026, foi encaminhado a este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco com a fixação de prazo de 20 (vinte) dias para apresentação de resposta.

Considerando a necessidade de análise mais aprofundada da matéria, o Presidente do CEE/PE solicitou a prorrogação do prazo por mais 30 (trinta) dias, tendo o pedido sido acolhido.

Ressalta-se que a demanda ministerial decorre dos desdobramentos de audiência realizada em 2 de setembro de 2025, com a participação de representantes do Ministério Público de Pernambuco, do CEE/PE, da Secretaria de Educação do Estado e do CEAPE, ocasião em que foram pactuadas providências relacionadas ao acompanhamento de denúncias de oferta irregular de cursos e às medidas de regularização a serem adotadas pela instituição.

Em face do exposto, e visando à apuração formal dos fatos, procedeu-se à instauração de processo administrativo, no qual foram protocolados, em 9 de março de 2026, os documentos encaminhados pelo Órgão Ministerial, dando origem ao Processo n° 14000110005178.000019/2026-34.

Na sequência, o processo foi encaminhado à Câmara de Educação Básica, que, em reunião ordinária realizada em 11 de março de 2026, designou relator para fins de análise e emissão de parecer.

2. ANÁLISE

O Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco Ltda., conforme anteriormente exposto, obteve credenciamento institucional para oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação a Distância por meio do Parecer CEE/PE n° 108/2018-CEB. No ato de credenciamento, foi autorizada a oferta dos cursos Técnico em Enfermagem; Técnico em Eletrotécnica; e Técnico em Administração para funcionamento no endereço situado na Rua Carlos Porto Carreiro, n° 55, Bairro Boa Vista, Recife/PE, CEP n° 50.070-090.

Posteriormente, por meio do Parecer CEE/PE nº 120/2019-CEB, o CEAPE obteve habilitação de polos de apoio presencial para oferta dos referidos cursos nos municípios de Arcoverde, Caruaru e Petrolândia até o dia 19 de janeiro de 2025, prazo coincidente com a vigência da autorização dos cursos, conforme estabelecido no respectivo parecer.

2.1 Das Denúncias de Irregularidades na Oferta Educacional pelo CEAPE

A 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no âmbito do acompanhamento do Procedimento nº 01891.003.285/2023, instaurado a partir de denúncia anônima que relatava irregularidades administrativas e pedagógicas na oferta do Curso Técnico em Enfermagem pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco (CEAPE), recebeu, em abril de 2024, informações prestadas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE) acerca do funcionamento da Instituição.

Naquela ocasião, foram encaminhadas pela SEE/PE ao Ministério Público de Pernambuco Notas Técnicas elaboradas pela Assessoria Técnica Jurídica do Gabinete da Secretaria Executiva do Ensino Médio e Profissional, nas quais foram apontadas inconsistências no funcionamento da Instituição, incluindo a oferta de cursos em locais não autorizados, problemas relacionados à documentação escolar e indícios de realização inadequada de estágios, evidenciando a necessidade de adoção de medidas corretivas para assegurar a conformidade com os padrões educacionais exigidos.

Consta, ainda, que o CEAPE estaria operando em endereço diverso daquele constante no ato de credenciamento, tendo solicitado regularização junto ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, bem como apresentado justificativas relacionadas à utilização de núcleos de ensino, consideradas, à época, satisfatórias pela equipe técnica responsável pela verificação.

Em decorrência dessas informações, por meio do Ofício nº 01891.003.285/2023-007, a 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital requisitou manifestação deste Conselho acerca da regularização do credenciamento institucional do CEAPE, que estaria funcionando em endereço diverso daquele para o qual foi originalmente credenciado.

No âmbito da análise realizada, verificou-se que o CEAPE protocolou, por meio do Processo SEI nº 14000110005178.000232/2023-01, pedido de mudança de endereço do credenciamento institucional, o qual foi arquivado em razão de inconsistências na documentação apresentada e da ausência de documentos essenciais, dentre eles o alvará de localização e funcionamento, tendo a Instituição sido orientada a protocolar novo pedido devidamente instruído.

Adicionalmente, os Relatórios de Verificação *in loco* emitidos pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco confirmaram o funcionamento da Instituição em local divergente daquele autorizado, caracterizando oferta irregular de serviços educacionais.

Nesse período, o CEAPE solicitou ampliação de prazo para regularização da situação, incluindo pedido de celeridade na tramitação de processo referente à mudança de manutenção, igualmente arquivado por ausência de atendimento às exigências legais.

Em março de 2025, por meio do Ofício nº 40/2025, a Instituição solicitou ao Ministério Público de Pernambuco novo prazo para regularização, alegando dificuldades na obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) e do Alvará de Funcionamento, informando a adoção de medidas estruturais e a contratação de assessoria técnica, bem como a intenção de protocolar novos pedidos junto ao CEE/PE após a regularização documental. O pleito foi parcialmente acolhido pelo MPPE, que concedeu prazo adicional para apresentação da documentação comprobatória.

Não obstante as sucessivas oportunidades concedidas, verificou-se que não houve, até meados de 2025, a protocolização de pedido apto à regularização da mudança de endereço

do credenciamento, tampouco da renovação da autorização dos cursos ou da habilitação dos polos de apoio presencial.

Diante desse cenário, o CEE/PE notificou a Instituição quanto à constatação de funcionamento em endereço não autorizado, à expiração dos atos autorizativos em 19 de janeiro de 2025 e à necessidade de adoção de providências para o encerramento regular das atividades educacionais, com vistas à salvaguarda da vida escolar dos estudantes.

Em reunião realizada em 2 de setembro de 2025, com a participação de representantes do Ministério Público de Pernambuco, da Secretaria de Educação do Estado, do CEE/PE e do CEAPE, foram pactuadas medidas voltadas à regularização da situação institucional, incluindo a realização de inspeções técnicas e a definição de prazos para cumprimento das providências necessárias.

Entretanto, destacou-se que não havia, até aquele momento, processo válido protocolado pela Instituição para regularização do endereço do credenciamento, sendo registrado, ainda, pedidos apresentados por pessoa jurídica diversa que não possuía vínculo jurídico com o CEAPE, não sendo aptos à regularização da oferta educacional anteriormente realizada.

Dando continuidade às diligências, em janeiro de 2026, o Ministério Público de Pernambuco, por meio de Despacho datado de 16 de janeiro de 2026, determinou a expedição de ofícios ao CEE/PE e ao CEAPE, requisitando pronunciamento acerca das conclusões das inspeções realizadas.

Na sequência, por meio do Ofício nº 01891.003.285/2023-0032, foi formalmente requisitada manifestação deste Conselho acerca das irregularidades constatadas, no prazo de 20 (vinte) dias.

Para subsidiar a análise, a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco encaminhou relatórios de verificação *in loco* realizados na sede da Instituição e nos polos de apoio presencial, os quais evidenciaram funcionamento em endereço diverso do credenciado, inexistência de funcionamento regular em determinadas unidades e oferta educacional em condições irregulares, com potencial prejuízo à vida escolar dos estudantes.

Os documentos foram formalmente juntados aos autos do procedimento administrativo no âmbito do Ministério Público, incluindo relatórios técnicos e registros comprobatórios das irregularidades, sendo posteriormente encaminhados ao CEE/PE para análise.

Em resposta à requisição ministerial, o CEE/PE encaminhou informações consolidadas, evidenciando a persistência das irregularidades e a ausência de regularização institucional, destacando, ainda, a apresentação, pela Instituição, de Projeto de Encerramento das Atividades Educacionais, sem prejuízo da necessidade de adoção das medidas administrativas cabíveis no âmbito do Sistema Estadual de Ensino.

Diante do conjunto de irregularidades constatadas, da ausência de regularização institucional, da expiração dos atos autorizativos e do risco de prejuízo à vida escolar dos estudantes, a Câmara de Educação Básica deliberou pela instauração de processo administrativo para o descredenciamento da instituição, bem como pela comunicação à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco para adoção das providências necessárias ao encerramento das atividades e à salvaguarda da documentação escolar.

2.2 Da Fundamentação para o Descredenciamento Institucional

A análise do conjunto probatório constante dos autos evidencia a ocorrência de irregularidades reiteradas na oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelo Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco (CEAPE), caracterizando prestação irregular de serviço público educacional delegado, nos termos da legislação aplicável ao Sistema Estadual de Ensino de Pernambuco.

Conforme disposto no art. 10 da Resolução CEE/PE n° 03/2016, o descumprimento das normas legais e administrativas que regem a oferta educacional, incluindo aquelas estabelecidas nos atos de credenciamento institucional, autorização de cursos e habilitação de polos de apoio presencial, configura irregularidade passível de apuração por parte da Secretaria de Educação do Estado, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público para adoção das medidas cabíveis.

No caso em análise, restou comprovado que a Instituição:

- manteve a oferta de cursos técnicos em endereço diverso daquele autorizado no ato de credenciamento institucional;
- não obteve êxito na regularização da mudança de endereço, tendo seus pedidos arquivados por ausência de documentação essencial, notadamente o alvará de localização e funcionamento;
- não regularizou a mudança de manutenção pretendida, igualmente inviabilizada pelo não atendimento às exigências legais;
- manteve a oferta educacional em condições irregulares, conforme constatado em relatórios de verificação *in loco* realizados pela Secretaria de Educação do Estado;
- não apresentou, no prazo concedido, medidas efetivas para saneamento das irregularidades apontadas, apesar das reiteradas oportunidades asseguradas no âmbito administrativo e ministerial;
- teve expirados, em 19 de janeiro de 2025, os prazos de validade dos atos autorizativos dos cursos e da habilitação dos polos de apoio presencial, sem que houvesse renovação regularmente instruída.

Tais circunstâncias evidenciam o descumprimento das condições estabelecidas para a oferta regular de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, comprometendo a legalidade, a regularidade administrativa e a qualidade da oferta educacional, com potencial prejuízo à formação dos estudantes e à fidedignidade de sua vida escolar.

Ressalte-se que, ao longo da tramitação do procedimento administrativo, foram assegurados à Instituição o contraditório e a ampla defesa, com concessão de prazos para regularização da situação, inclusive no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, não tendo sido demonstrada a adoção de medidas eficazes para o saneamento das irregularidades identificadas.

Ademais, a apresentação, pela Instituição, de Projeto Institucional de Encerramento das Atividades Educacionais, embora indique reconhecimento das dificuldades de regularização, não elide a necessidade de adoção das medidas administrativas cabíveis por este Conselho, no exercício de sua competência normativa.

Diante desse contexto, resta caracterizada a prestação irregular do serviço público educacional, ensejando a adoção da medida de descredenciamento institucional, nos termos da Resolução CEE/PE n° 03/2016.

Cumprir destacar, ainda, que o descredenciamento deve ser acompanhado da adoção de providências destinadas à proteção dos direitos dos estudantes, especialmente no que se refere à garantia de conclusão dos estudos, quando possível, e à preservação e guarda da documentação escolar.

Nesse sentido, aplicam-se as disposições da Resolução CEE/PE n° 03/2006, artigos 10 e 11, de forma subsidiária, no que concerne ao resguardo da vida escolar dos estudantes e à responsabilidade pela guarda e expedição da documentação escolar pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, em caso de encerramento das atividades da instituição.

3 VOTO

Pelo exposto e analisado, o voto é no sentido de descredenciar o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco Ltda., inscrito no CNPJ sob o nº 13.107.541/0001-65, mantenedor do CEAPE – Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Profissional de Pernambuco, situado no município do Recife-PE, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na modalidade de Educação a Distância (EaD), com o consequente encerramento das atividades educacionais relativas aos cursos técnicos anteriormente autorizados por este Conselho.

O descredenciamento fundamenta-se na constatação de prestação irregular de serviço público educacional, caracterizada pelo descumprimento das normas estabelecidas na Resolução CEE/PE nº 03/2016, bem como pela ausência de regularização das condições institucionais de funcionamento, mesmo após sucessivas notificações e concessão de prazos para saneamento das irregularidades.

Fica a Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco (SEE/PE) incumbida de:

I – orientar a Instituição, por meio da Gerência Regional de Educação (GRE) competente, quanto aos procedimentos necessários à organização, conferência e consolidação da escrituração escolar e do acervo escolar referentes ao período de funcionamento dos cursos ofertados;

II – adotar as providências necessárias ao recolhimento, conferência e guarda do acervo escolar pela Gerência Regional de Educação (GRE) competente, nos termos da legislação aplicável;

III – proceder à publicação de Portaria de encerramento das atividades educacionais da Instituição, no âmbito do Sistema Estadual de Ensino de Pernambuco;

IV – adotar as medidas cabíveis para assegurar a proteção da vida escolar dos estudantes, inclusive quanto à expedição e validação de documentos escolares, conforme a legislação vigente.

Fica a Instituição obrigada a:

I – assegurar a regular conclusão dos cursos pelos estudantes com matrícula ativa em turmas iniciadas no período de vigência dos atos autorizativos, mantendo o padrão de qualidade estabelecido nos atos de acreditação, ou, alternativamente, promover sua transferência para instituição congênere devidamente autorizada, sem ônus adicional para os estudantes, nos termos do art. 39 da Resolução CEE/PE nº 03/2016;

II – cumprir as orientações expedidas pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco quanto à organização e entrega do acervo escolar;

III – comunicar formalmente ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco o efetivo encerramento de suas atividades educacionais;

IV – comprovar, perante este Conselho, a entrega integral do acervo escolar à Gerência Regional de Educação competente, mediante apresentação de documentação comprobatória, após a publicação da Portaria de encerramento das atividades.

Dê-se ciência do presente parecer ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), para conhecimento e providências que entender cabíveis.

Ressalte-se que deverão ser assegurados os direitos dos estudantes, especialmente no que se refere à regularização de sua vida escolar, observadas as disposições da Resolução CEE/PE n° 03/2016 e, subsidiariamente, da Resolução CEE/PE n° 03/2006, no tocante à guarda e à expedição da documentação escolar.

É o voto.

4 CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 25 março de 2026.

PAULO FERNANDO DE VASCONCELOS DUTRA – Presidente e Relator

FRANCISCO FERREIRA ROCHA – Vice-Presidente

ANA LUCIA BARBOSA DOS SANTOS PAES DE SOUZA

IVETE CAETANO DE OLIVEIRA

JANETE MARIA LINS DE AZEVEDO

NATANAEL JOSÉ DA SILVA

RAFAELA RAMOS PINTO RIBEIRO

5 DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 1º de abril de 2026.

Natanael José da Silva
Presidente